



EMENDA N° - CCT
(Ao substitutivo do PLS 330, de 2013 – Turno Suplementar)

O inciso IV, do art.12, do Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....
IV – quando realizado exclusivamente no âmbito da pesquisa jornalística, histórica ou científica sem fins lucrativos, e desde que sejam tomadas medidas adicionais de proteção, com a anonimização dos dados sempre que possível.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em grande parte das pesquisas acima referidas, jornalística, histórica ou científica, não será necessário identificar o titular dos dados para realizar o objetivo das pesquisas. Até para que se cumpra os princípios da adequação e da proporcionalidade, é relevante que se explice nesse dispositivo a preferência pelo uso dos dados de forma anonimizada, protegendo-se o titular sem comprometer os avanços no campo da informação, do conhecimento e da ciência.

Senador RANDOLFE RODRIGUES
Rede-AP